

Destina-se

Ao Pregoeiro (a) da Comissão de Licitação,

Prefeitura Municipal de Alfenas

Ref.: PREGÃO 050/2020

PROCESSO Nº 227 e 228/2020

E-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

ECO PLAST COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 20.161.464/0001-97, com sede na Estrada do Jatobá, nº 95 / loja 02 – Bairro Diamante, na cidade de Belo Horizonte, estado de MG, CEP: 30.644-200, por aqui representado pelo Sr. Fábio Luiz da Silva Viana, portador do RG 27.794.958 e CPF/MF 220.461.338-03, domiciliado na Av. Vicente Risola, nº 1235 / Apto 203 – Santa Inês – Belo Horizonte/MG, CEP: 31.080-160, onde tem poder para tal.

CONTRARAZÃO

Os termos do Edital conforme determina a lei de Licitações n. 8.666/93 que tem a seguinte redação:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 2º. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

DOS FATOS

Atuamos no segmento de industrialização de embalagens plásticas flexíveis, com predominância em fabricação de saco para lixo a mais de 6 anos,

com tudo a empresa **Exata Indústria e Comercio Ltda.**, CNPJ 17.591.262/0001-70, quanto a ABNT 9191/2008, onde o mesmo está alegando que o seu produto para os itens 08, 09, 10 e 11 atendem em sua plenitude a referida norma.

DA LEGALIDADE

Vale ressaltar que as informações por ela prestada em seu recurso estão corretas quanto a ABNT 9191/2008, com relação ao 1 cm para mais ou para menor na largura conforme 4.4.1 da referida normal (anexo)

Porém no motivo da reprovação não cita em nenhum lugar que a diferença de dimensões é de 1 cm, conforme consta no recurso da empresa Exata Industria e Comercio, além disso temos que observar se o peso nos saco para lixo estão de acordo com o solicitado na descrição dos produtos.

Queria aproveitar e pedir uma diligencia junto a empresa Exata Indústria e Comercio Ltda., referente a aquisição de Saco para Lixo da Marca: Luis André Forest, portador do CNPJ 08.652.887/0001-04, uma vez que em consulta no site RFB
http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp, constam que o CNPJ esta com a situação cadastral **INAPTA** – Motivo **OMISSÃO DE DECLARAÇÕES.**

Como uma empresa consegue emitir NF de venda com esta situação no CNPJ???

Só a titulo de informação, quem assinou o recurso digitalmente foi a empresa (EXATA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA), e sabemos que a empresa não tem poder para assinar nenhum recurso e sim o sócio da mesma, sendo assim este recurso não tem validade nenhuma. Quem é de direito liquido e certo é a Sra. Sara Nunes de Souza – Sócia Administradora, conforme qualificação em seu recurso.

Aproveitando estamos enviando em anexo, afim de esclarecimento e informação adicional, laudos acreditado pelo INMETRO de todos os nossos produtos, conhecido como "**LAUDO DE ENSAIO PARA AS ANÁLISES CONSTANTES NA NBR 9191/2008**", emitido por laboratórios certificados no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação (SBC) – INMETRO, para cada tipo de saco, onde poderá ser consulta no **Sistema de Consulta aos Escopos de Acreditação dos Laboratórios de Análises Clínicas (ISO 15189) e Laboratórios de Ensaio (ISO/IEC 17025) Acreditados (Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio - RBLE)**, no endereço eletrônico <http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/rble>. Os ensaios são os seguintes:

- Ensaio de resistência ao levantamento;
- Ensaio de resistência à queda-livre;

- Ensaio de resistência de filmes à perfuração estática, verificada conforme NBR 14474:2000;
- Ensaio de estanqueidade;
- Verificação da transparência de acordo com a NBR 13056:2000;
- Ensaio para determinação da capacidade volumétrica.

Estamos também no Certificado de Registro do fabricante no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 6/2013. Isso mostra também a título de informação, que somos uma empresa seria e que não há nada que nos desabone.

A lei de licitações tem como princípios, do Estado Democrático de Direito. A Isonomia e legalidade, conforme a seguir:

Art. 3º A Licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

De acordo com o eminente mestre Marçal Justen Filho, os princípios são de observância obrigatória. Senão vejamos.

O conceito de princípio foi exaustivamente examinado por Celso Antônio Bandeira de Mello, quando afirmou que é "o mandamento nuclear de um verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas compondo-lhes o espírito e servindo de critérios para sua exata compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que confere a tônica e lhe dá sentido harmônico" (1). Deve lembrar-se que a relevância do princípio não reside na sua natureza estrutural, mas nas suas aptidões funcionais. Vale dizer, o princípio é relevante porque impregna todo o sistema, impondo ao conjunto de normas certas diretrizes axiológicas. O princípio é importante não exatamente por ser a "origem" das demais normas, mas porque todas elas serão interpretadas e aplicadas à luz dele. Quando se identifica o princípio fundamental do ordenamento jurídico, isola-se o sentido que possuem todas as normas dele integrante.

Marçal ainda aponta que:

O art. 3º sintetiza o espírito da Lei, no âmbito da licitação. Havendo dúvida sobre o caminho a adotar ou a opção a preferir, o interprete deverá a esse dispositivo. Dentre diversas deverão soluções possíveis, deverão ser rejeitadas as incompatíveis com os princípios do art. 3º. Se existir mais de uma solução compatível com ditos princípios deverá prevalecer aquela que esteja mais de acordo com eles ou que os concretize de modo mais intenso e amplo. Essa diretriz deve nortear a atividade do administrador quanto do próprio Poder Judiciário. O administrador, no curso das licitações, te de submeter-se a eles. O julgador, ao apreciar conflitos derivados de licitações, encontrará a solução através desses princípios, mas respeitando as regras adotadas.

A Constituição Federal estabelece que:

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiências, e também ao seguinte,

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabelecem obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Sendo assim, trata-se de obediência ao disposto na Lei de Licitações e na própria Constituição Federal exigir aquilo que seja indispensável ao cumprimento das obrigações. Logo, deverá ser exigido o mínimo necessário para que não se permita que empresas que sequer possam executar o objeto, participem do certame.

Diante do exposto é de responsabilidade das empresas titulares de registro a manutenção da qualidade, segurança e eficácia dos produtos até o consumidor final, para evitar riscos e efeitos adversos a saúde humana, incluindo todos os agentes atuantes desde a produção ao consumo de maneira solidária. Esta é a única forma do município garantir a segurança e qualidade

dos produtos a serem adquiridos, visto que caso contrário haverá prejuízo para a administração pública no sentido de sujeitar os servidores e todo o local a produtos de risco à saúde.

DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se que seja revisto as amostras dos itens 08, 09, 10 e 11 da empresa Exata Indústria e Comercio Ltda., e que seja feito diligencia quanto a origem do material, através de NF de compra, pois trata-se de um produto pra saúde e a mesma não tem autorização para produzir. E Pedimos também que seja revisto a assinatura digital no recurso, pois no nosso entendimento ele não tem nenhuma validade.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Belo Horizonte, 28 de Outubro de 2020.

Fábio Luiz da Silva Viana
CPP: 220.461.338-03 – RG: 27.795.958
Sócio